

Projeto de Lei Complementar nº 112/21

Institui o Código Eleitoral.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2021

Dê-se ao inciso VIII do art. 391 do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 391.....

VIII - o valor dos recursos destinado ao custeio das candidaturas de pessoas negras deve ser aplicado no interesse dessas campanhas, sendo ilícito o seu emprego para financiar candidaturas de pessoas não negras.

JUSTIFICAÇÃO

O TSE decidiu em 2020 que o financiamento de candidaturas negras deverá ser equivalente ao número de candidatos negros no partido. Entretanto, o novo Código Eleitoral permite que os recursos destinados a candidaturas de pessoas negras sejam utilizados também em despesas comuns com candidaturas de pessoas não-negras, desde que não de forma exclusiva.

Ora, tais recursos financeiros são essenciais para fomentar a participação dos negros e negras na política institucional, na qual o grupo ainda é sub-representado. Erra o projeto ao flexibilizar a utilização desses recursos com candidatos não-negros, o que desvia a finalidade e pode reduzir a efetividade da política em questão.

Como ministro relator do tema no TSE, o Ministro Luís Roberto Barroso mostrou alguns dados para fundamentar sua decisão. Segundo o voto, apesar do aumento do investimento em mulheres decorrente da decisão de tornar proporcional o financiamento para as candidatas mulheres, as **mulheres negras continuaram a receber menos apoio financeiro**- nas eleições para a Câmara dos Deputados, as candidaturas de mulheres negras representavam 12,9% de candidatos, mas o investimento ficou em apenas 6,7% dos recursos.

Os homens negros também foram subfinanciados- receberam 16,6% dos recursos, mas representavam 26% das candidaturas. O grupo de homens brancos foi o único que recebeu financiamento superior (58,5%) à proporção de candidatos (43,1%). Por fim, nas eleições de 2018, embora 47,6% dos candidatos que concorreram fossem negros, apenas 27,9% foram eleitos.



Estes dados mostram que, em geral, candidatos negros recebem menos incentivos dos partidos.

Qualificar a democracia é, certamente, também garantir diversidade e representatividade na política institucional. Mas os negros, incluindo pretos e pardos, permanecem sub-representados na política. Na Câmara, ao todo, 125 deputados se autodeclararam negros (104 pardos e 21 pretos), o que corresponde a 24,3% do total. Os brancos chegam a 75% da nova Câmara. Já o IBGE mostra que a população brasileira é formada por 54,9% de negros e apenas 44,2% de brancos.

Na ciência que não podemos retroceder no que concerne às previsões legais em prol da representatividade e da participação política da população negra, propomos a modificação do inciso em questão e para tanto pedimos apoio dos nossos nobres pares.

Sala das sessões,

Deputada **TABATA AMARAL**
PDT/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213862083500>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Tabata Amaral)**

Institui o Código Eleitoral

Assinaram eletronicamente o documento CD213862083500, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7834)
- 5 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL *-(P_119782)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

